

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.689 DE 10 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE, REGULAMENTA E DISCIPLINA A PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADAS POR MEIO DE OUTDOOR EM IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Administração Pública Municipal poderá, a partir de requerimento da parte interessada, autorizar a utilização de espaços em imóveis edificados ou terrenos não edificados, bens de uso comum, especial ou dominical, de propriedade do Município de Cruzeiro, para a colocação de placas de outdoor.

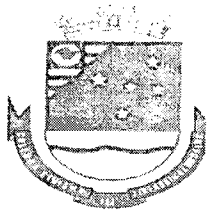
§ 1º. Entende-se como outdoor para fins desta Lei, as placas e painéis usados para anunciar, promover ou divulgar uma marca, produto, serviço ou estabelecimento.

§ 2º. Fica restringido a um número máximo de 10 (dez) autorizações para uma única pessoa interessada, seja física ou jurídica.

§ 3º. As placas e painéis a serem utilizados não poderão ter um tamanho superior a 9m x 3m (Base x Altura).

Artigo 2º - O requerimento da pessoa interessada será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, e ficará disponível para conhecimento de todos por 5 (cinco) dias úteis, a fim de que outros interessados na mesma área possam manifestar seu interesse durante o referido prazo.

Parágrafo único - Quando mais de um administrado manifestar interesse pela autorização de uso, nos termos da referida Lei, referente a uma



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

mesma área, a administração promoverá sorteio público para a escolha do autorizatário, com a presença dos interessados, em um prazo de até 20 (vinte) dias, contados do primeiro protocolo de interesse.

Artigo 3.º - A autorização de uso terá prazo máximo de 60 (sessenta) meses, ficando o autorizatário obrigado a recolher aos cofres públicos municipais uma taxa mensal de uso no valor de 8 (oito) UFESP's por outdoor.

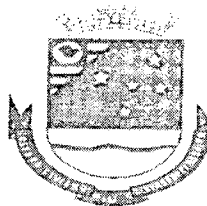
§ 1º. A autorização de uso a que se refere esta Lei, por se tratar de ato administrativo discricionário e precário poderá ser revogado a qualquer tempo, inclusive antes do prazo concedido, desde que devidamente fundamentado o ato de revogação.

§ 2º. A autorização de uso poderá ser prorrogada, desde que não existam outros interessados na utilização do mesmo bem.

§ 3º. Ao final do prazo de utilização do bem público, o interessado fica obrigado a retirar outdoor e devolver o bem nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de aplicação de multa de 200 (duzentas) UFESP.

Artigo 4.º - Todo outdoor deverá observar, entre outras, as seguintes normas:

- I - oferecer condições de segurança ao público;
- II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
- III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura, ainda que não utilizada para anunciar;
- IV - atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
- V - atender às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

VI - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito, ou ainda causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;

Artigo 5.º - Os imóveis públicos municipais atualmente em uso por terceiros, de forma gratuita, devem ser adaptados aos termos da presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6.º - Os espaços do tipo totens (placas luminosas) colocadas em praças e vias públicas também são regidas pela presente Lei e deverão ser colocadas em disponibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7.º - Fica proibido, no âmbito do município de Cruzeiro, a colocação de outdoor, na mesma rua e/ou praça em distâncias inferiores a 50 (cinquenta) metros entre uma placa e outra.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de maio de 2018

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 10 de maio de 2018

Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município